



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.450/2024

DATA: 24/08/2024

Altera a Lei Municipal nº 1294/2021, ampliando a participação de representantes no Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin - CONTUR, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1294/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O número de membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR será composto paritariamente por entidades governamentais e não governamentais, sendo elas:

I – Representantes das Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- d) Poder Legislativo Municipal;*
- e) Escritório Municipal do IDR – IAPAR – EMATER de Paulo Frontin.*

II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paulo Frontin – CODEFRON;*
- b) Associação dos Produtores da Agricultura Familiar e Produtos Coloniais de Paulo Frontin;*
- c) Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência Frontinense;*
- d) Associação da Escola do Campo - Casa Familiar Rural de Paulo Frontin;*
- e) Representante de Transportes e Turismo;*
- f) Representante dos Feirantes;*
- g) Representante das Associações Culturais;*
- h) Representante dos Bares e Restaurantes e afins;*
- i) Representante do Setor de Hospedagem;*
- j) Representante do Turismo Rural;*



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

k) Representante dos Empreendimentos Turísticos e Afins.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

§2º Os representantes das atividades não governamentais serão indicados pelas Entidades e Associações interessadas.

§3º Os Órgãos de interesse comum às atividades turísticas que não fizerem parte do CONTUR poderão participar das reuniões desse com direito a voz e sem direito a voto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 24 de agosto de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal